



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

REQUERIMENTO

Nº 227/89

Providenciado e respeito

Sala das Sessões, 31 de 10 de 89

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do incluso Anteprojeto de lei, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que estude a possibilidade de remeter a esta Casa, propositura concedendo isenção de IPTU aos aposentados e pensionistas que tenham um único imóvel no município e que recebam no máximo um salário mínimo vigente no País.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 1989.

[Handwritten Signature]
Joaquim Quintino Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

"Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU aos aposentados e Pensionistas que tenham um único imóvel no Município de Pirassununga, que recebam no máximo 1 (um) salário mínimo vigente no País".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas que possuam comprovadamente um único imóvel residencial no Município de Pirassununga e que o mesmo seja destinado para uso próprio.

§ 1º - Somente serão beneficiados com a isenção prevista no caput deste artigo os aposentados e pensionistas que percebam até um salário mínimo vigente no país.

§ 2º - Essa isenção será concedida àqueles que se manifestarem até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º) - O cidadão beneficiado por esta Lei, deverá dar entrada com requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do mesmo, para tanto apresentando no ato Certidão do Registro de Imóveis e Anexos, com provante ser possuidor de um único imóvel residencial, destinado a uso próprio, como também, de certidão ou comprovante de sua aposentadoria por órgão federal, estadual ou municipal.

Artigo 3º) - Comprovado os requisitos necessários, a Prefeitura Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, procederá a isenção, bem como de dívidas existentes na Municipalidade relacionadas ao IPTU.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 31 de Outubro de 1989.

Joaquim Quintino Filho
Joaquim Quintino Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

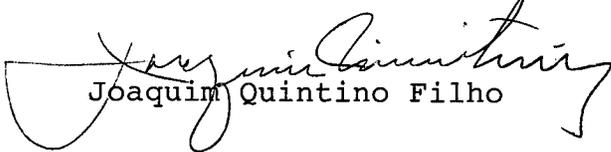
A nossa preocupação é dar melhor condição de vida a todo cidadão que durante sua árdua e desgastante' existência, conseguiu com muita luta e sacrifício à aquisição de sua moradia e que, quando de sua aposentadoria, muitas vezes irrisória e insuficiente para sua subsistência e de seus familiares e a mesma se tem agravado pela' alta inflação existente no País, não conseguem muitas vezes pagar nem mesmo o imposto territorial.

Estes cidadãos, comprovadamente, após atingirem uma idade avançada passam a terem fatalmente gastos' adicionais com médicos e a alimentação deve ser um pouco mais consistente, o que com este imposto acaba se tornando praticamente impossível pois, pelo mínimo que seja taxado, lhes tira a possibilidade de compra de alguns ítems necessários aos seus cuidados com a saúde e alimentação.

Com o advento da Nova Constituinte, aos Vereadores foi dada a possibilidade de apresentação de Projeto de Lei concedendo este benefício, passando o mesmo' ser de iniciativa concorrente com o Executivo, razão de após os estudos necessários realizarmos a proposição deste benefício, mediante a forma de ante-projeto que acredito seja muito significativo para nossos aposentados e insignificante para a arrecadação aos cofres municipais, não vindo a mesma alterar o montante da receita em termos de impossibilitar a realização dos programas e obras já' delineadas pela Administração Municipal.

Esperamos contar com a compreensão de meus nobres pares, apresento as considerações desta Egrégia Casa de Leis, a propositura que acredito deva merecer o apoio e atenção especial de todos.

Pirassununga, 31 de Outubro de 1989.


Joaquim Quintino Filho